



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 168, de 06 de maio de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, conforme discutido com o Governo do Estado da Bahia e entre os municípios do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, Consórcio Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente – CISBARC, Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID, União dos Municípios do Oeste da Bahia – UMOB e aprimorado com o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública do Município de Morpará — COE, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Sirley Novaes Barreto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Av. Rui Barbosa, 420

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /SW7VL1CFESBOIOW2QOXKA

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 168 DE 06 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, conforme discutido com o Governo do Estado da Bahia e entre os municípios do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, Consórcio Interfederativo de Saúde da Bacia do Rio Corrente – CISBARC, Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID, União dos Municípios do Oeste da Bahia – UMOB e aprimorado com o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública do Município de Morpará — COE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região Oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** os novos casos de pacientes em estado grave de Covid-19 em razão de novas cepas do Corona vírus, principalmente, os casos de acometimento de cidadãos morparaenses que ocasionaram a ocupação de 100% dos leitos da Unidade de Atendimento Jonival Lucas na data de 05 de maio de 2021, embora não sejam somente casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de MORPARÁ/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** Fica proibido, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 21/05/2021, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Bares e estabelecimentos congêneres no âmbito deste município;
- II – Missas e cultos religiosos presenciais;
- III – Academias, espaços de ginásticas e espaços congêneres;
- IV - Prática de atividades e esportes coletivos;
- V – Lojas de vestuários, calçados e congêneres;
- VI – Salões de beleza e espaços de estética, incluindo-se atendimento de manicure, pedicure, designer de sobrancelhas e atividades congêneres;
- VII – Clínicas odontológicas e de atendimento médico, exceto os atendimentos laboratoriais;

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, localizados neste município, deverão funcionar apenas nas modalidades de entrega em domicílio (*delivery*) e sistema *drive thru* de alimentação, permitidos até as 22h.

**Art. 3º.** Fica proibida, a partir do dia 07/05/2021 até as 24h. (vinte e quatro horas) do dia 21/05/2021, a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento do município, inclusive por *delivery*, durante a vigência deste decreto.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais de atividades consideradas essenciais e que comercializem bebidas alcoólicas, deverão retirá-las das prateleiras ou isolá-las de forma que não fiquem à mostra e nem sejam comercializadas.

**Art. 4º.** Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos e particulares, em toda a extensão territorial do município, proibidos, inclusive, eventos de qualquer natureza e/ou farras e aglomerações em chácaras, fazendas, sítios e roças enquanto viger este Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 5º.** A circulação dos meios de transporte coletivos intermunicipais deverá observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos do veículo (para cada poltrona/assento ocupado, um vazio ao lado), observando a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% para os passageiros, sem prejuízo da observância de demais restrições sanitárias impostas.

**Art. 6º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 07 de maio até 21 de maio de 2021, no âmbito desse município.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais ou autorizados neste decreto.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º -** Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, portos de balsas, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

IV – o deslocamento para retirada de itens de farmácia, restaurantes e lanchonetes, em sistema *drive thru*, no horário compreendido entre as 20h e 22h.

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Art. 7º.** Fica restrita até às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis (de segunda à sexta) o desenvolvimento das atividades de estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e casas lotéricas, cujo acesso às suas dependências, deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e, o seguinte:

- I. 02 (duas) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- II. 04 (quatro) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados);
- III. 06 (seis) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- IV. 08 (oito) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

**Parágrafo primeiro.** A Vigilância Sanitária do município ficará responsável pela fiscalização ao cumprimento do quanto determinado neste artigo.

**Parágrafo segundo.** Fica permitida a atividade de restaurantes, lanchonetes e serviços congêneres de alimentação, durante os finais de semana, exclusivamente, através da entrega em domicílio (*delivery*) e sistema *drive thru*, permitido até as 23h.

**Art. 8º.** Ficam suspensos eventos e atividades, no âmbito do município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 07 de maio até 21 de maio de 2021.

**Art. 9º.** Fica proibido a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, inclusive aniversários e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 10.** Fica vedada a circulação de pessoas em vias públicas sem a utilização de máscara de proteção facial, consoante previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020.

**Art. 11.** Os cultos religiosos, missas e o funcionamento de igrejas fica permitida apenas em formato online.

**Art. 12.** Fica proibida a realização de velórios de pessoas falecidas em decorrência da Covid-19, no âmbito do município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**§1º.** O corpo das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, ao ser liberado pela equipe médica local ou trazido de outro município onde ocorreu o óbito, deverá ser conduzido diretamente ao cemitério para o sepultamento, não sendo permitido a abertura da urna, e observados os demais protocolos da vigilância sanitária.

**§2º.** Nos casos de óbito por outras doenças ou fatalidades, fica permitida a realização de velório por, no máximo, 06 (seis) horas, desde que o corpo seja sepultado no mesmo dia do falecimento, devendo a urna ser mantida fechada durante o velório até o sepultamento.

**§3º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o corpo deve ser alocado em ambiente com boa circulação de ar e os presentes ficarem a uma distância mínima de 02 (metros) deste e entre si.

**§4º.** Fica vedada a veiculação de anúncio de velórios em carro de som ou em qualquer outro meio de comunicação, a fim de evitar possíveis aglomerações.

**§5º.** Eventualmente, o município poderá designar servidor para fiscalizar os velórios, bem como organizar o fluxo de pessoas no local.

**Art. 13.** Fica proibida a comercialização de qualquer produto casa a casa por vendedores ambulantes vindos de outros municípios.

**Art. 14.** As aulas presenciais, as atividades de bancas e reforços escolares no âmbito do município durante a vigência deste decreto ficam permitidas apenas em formato online.

**Art. 15.** As Secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

**Art. 16.** Além das medidas restritivas descritas neste Decreto, os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as demais medidas previstas em decretos estaduais e municipais que não contrariem este Decreto, notadamente o fornecimento de álcool em gel 70% e uso de máscara de proteção facial.

**Art. 17.** Fica instituído o seguinte horário de expediente para os servidores municipais:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**I** – Turno matutino presencial - das 08:00 horas às 12:00 horas o regime de trabalho presencial com atendimento de todas as medidas de segurança prevista neste Decreto;

**II** – Turno vespertino – das 14:00 horas às 18:00 horas o regime de trabalho de prontidão a ser executado em casa (*home office*), onde, caso solicitado, o servidor deverá comparecer ao setor para desempenho das suas atividades de forma presencial.

**§ 1º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços operacionais da Secretaria de Infraestrutura, que permanecerão da seguinte forma:

**I** – Atividades de coleta de lixo, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e aos sábados, das 16:00 às 21:00 horas.

**II** – Atividades de varrição das vias públicas, das 6:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e, aos sábados, das 15:00 às 20:00 horas.

**§ 2º.** Os serviços de Saúde, compreendidos as Unidades do Programa Saúde da Família – PSF, Central de Atendimento Farmacêutica – CAF e Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN permanecerão nos horários estabelecidos anteriormente (7:30 às 12:00), com retorno às 14:00 e encerramentos das atividades às 17:30.

**§ 3º.** O disposto no presente decreto não se aplica ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192 e à Unidade Hospitalar Jonival Lucas, que deverão permanecer com seus horários de atendimento inalterados.

**Art. 18.** Havendo o descumprimento do presente decreto por parte dos servidores, funcionários e colaboradores municipais, fica determinado à respectiva secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.

**Art. 19.** O descumprimento das medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 20.** Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Morpará autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 21** – Em caso de descumprimento do presente decreto, a vigilância sanitária poderá requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, conforme



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



disposto no artigo 12 do Decreto Estadual 20.400 de 18 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como aplicação de multa e a suspensão ou cassação de alvará quando for o caso.

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

**Art. 23.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2021.

**SIRLEY NOVAES BARRETO**  
**Prefeito de Morpará-BA**